

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2022,  
DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Altera o “caput” do Art. 1º da Lei Complementar n.  
032/2006.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o “caput” do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 032/2006, de 28 de março de 2006, redação dada pela Lei Complementar nº. 186/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 1º O valor do auxílio alimentação aos servidores municipais é fixado em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).”***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com eficácia a contar de 1º de março de 2022, revogando a Lei Complementar nº. 186/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 11 DE  
MARÇO DE 2022.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2022,  
DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Altera o “caput” do Art. 1º da Lei Complementar n. 032/2006.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO.

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº. 004/2022, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O projeto em epígrafe altera o valor do auxílio alimentação para R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), aumento de aproximadamente 10,80% (dez inteiro e oitenta centésimos por cento) em relação ao valor anteriormente pago, que era de R\$ 470,00.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.  
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.